Governo do Estado de Roraima
Companhia de Desenvolvimento de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2026/CODESAIMA
PROCESSO SEI Nº 18501.003736/2026.00

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA**, sociedade de economia mista, com sede na Avenida Mário Homem de Melo, nº 1603, bairro Mecejana, CEP: 69.304-350, Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ nº 05.950.290/0001-58, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **SIDNEI CAMACHO RAMOS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 10122028 SESP/MT, CPF nº 698.064.971-04, residente e domiciliado na cidade de Manaus - AM, eleito por deliberação da 195ª Assembleia Geral Extraordinária desta Companhia, realizada em 22/05/2026 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. **RANIERI MARINHO SOARES**, brasileiro, solteiro, bacharel em administração, RG nº 56075 SSP/RR, CPF nº 164.021.972-20, residente e domiciliado neste município, eleito por deliberação da 401ª Reunião do Conselho de Administração desta Companhia, realizada em 22/05/2026;

E, do outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, endereço eletrônico: xxxxxxxxxxxxx, telefone: xxxxxxxxxxxx, dados bancários: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, RG nº xxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado em xxxxxxxxxxxxxxx, conforme ato constitutivo da empresa, tendo em vista o que consta nos PROCESSOS SEI Nº 18501.003736/2026.00 (principal) e XXXXXXXXXXXX (apenso de fiscalização), resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODESAIMA, pelas demais normas aplicáveis e pelas disposições do respectivo edital e da Ata de Registro de Preços à qual se vincula.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS ITENS

1.1. Constitui objeto a contratação, sob demanda, de empresa especializada em engenharia e arquitetura para prestação de serviços técnicos de consultoria, elaboração de estudos, projetos básicos, executivos e complementares e documentos técnicos, com utilização da metodologia BIM na elaboração e compatibilização dos projetos, bem como apoio ao acompanhamento técnico de obras, para atender às demandas da CODESAIMA relativas a empreendimentos habitacionais, edificações públicas institucionais destinadas a equipamentos comunitários e intervenções de infraestrutura, nas condições do Termo de Referência.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o edital e seus anexos, o Termo de Referência SEI nº 24702111, a Planilha Orçamentária constante do Anexo I deste contrato, a Matriz de Riscos constante do Anexo II deste contrato, as composições de preços unitários, a ata de registro de preços e a proposta vencedora. Em caso de divergência, prevalecerão as condições licitadas e os preços efetivamente adjudicados, observada a legislação aplicável.

1.3. O Anexo I – Planilha Orçamentária identifica, para cada serviço discriminado na planilha, código, descrição, unidade de medida, quantidade estimada, preço unitário referencial e valor total referencial. Após a adjudicação, a planilha da proposta vencedora, com os preços contratuais resultantes do desconto ofertado, integrará o Anexo I para execução e medição, preservadas as especificações e quantidades previstas no edital. A planilha de referência não autoriza pagamento por valores superiores aos adjudicados.

1.4. Os grupos de serviços compreendem coordenação, compatibilização e gerenciamento; levantamentos topográficos, aerofotogramétricos e batimétricos; estudos hidrológicos, de tráfego, vizinhança e ambientais; projetos de arquitetura, urbanismo, edificações, instalações e infraestrutura; modelagem BIM; volume orçamentário, maquete eletrônica, manuais e relatórios de acompanhamento técnico de obra. A descrição completa, as unidades, os itens e seus limites são os definidos no Termo de Referência e na planilha contratual, vedada a inclusão de serviço não licitado por Ordem de Serviço.

1.5. Do detalhamento do objeto

A execução do objeto compreende a prestação dos serviços técnicos relacionados no quadro abaixo e a entrega dos respectivos estudos, projetos, relatórios e demais documentos, conforme o Termo de Referência e a planilha contratual.

a) Coordenação, Compatibilização e Gerenciamento	• Coordenação, Compatibilização e Gerenciamento de Projetos e Estudos
b) Levantamentos	• Levantamento Topográfico; • Levantamento Aerofotogramétrico; • Levantamento de Batimetria.
c) Estudos	• Estudo Hidrológico; • Estudo de Tráfego; • Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV); • Estudo para Obtenção de Licença Prévia (LP); • Projetos e Relatórios Ambientais (PBA/PCA/RAS/RCA/RIMA)
d) Projetos Habitacionais, de Edificações, de Equipamentos Comunitários e de Áreas Públicas	• Projeto de Arquitetura; • Projeto de Implantação;

	• Projeto de Urbanismo; • Projeto de Acessibilidade; • Projeto de instalações mecânicas (elevadores, etc.); • Projeto de gás liquefeito de petróleo (GLP); • Projeto de Comunicação Visual; • Projeto de Paisagismo; • Projeto de Instalações Hidráulicas; • Projeto de Instalações Sanitárias; • Projeto de Águas Pluviais; • Projeto de Combate a Incêndio; • Projeto de Infraestrutura, inclusive sondagem à percussão (SPT); • Projeto de Supraestrutura em Concreto Armado; • Projeto de Instalações Elétricas de baixa e média tensão (subestação); • Projeto de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA); • Projeto de Cabeamento Estruturado; • Projeto de Circuito Fechado de TV; • Projeto de Instalações Fotovoltaicas; • Projeto de Climatização; • Projeto de Sonorização; • Projeto Luminotécnico; • Projeto de Impermeabilização; • Projeto de Rede de Gases Medicinais; • Projeto de Estrutura Metálicas.
e) Projetos de Infraestrutura e de Portos Fluviais	• Projeto Geométrico; • Projeto Geotécnico, inclusive ensaios e análises de ISC; • Projeto de Terraplanagem; • Projeto de Pavimentação; • Projeto de Sinalização; • Projeto de Microdrenagem; • Projeto de Macrodrenagem; • Projeto de Iluminação pública; • Projeto de rede de esgoto sanitário com tratamento de efluentes (ETE); • Projeto de Estruturas Flutuantes; • Projeto de rede de abastecimento de água, inclusive projeto de reservatório em concreto armado;
f) Orçamento, Maquete Eletrônica e Documentos Técnicos	• Volume Orçamentário; • Maquete Eletrônica; • Manual de Manutenção Predial; • Relatório de acompanhamento técnico de obra;

1.5.1. A CONTRATANTE definirá, mediante Ordem de Serviço, os empreendimentos e as demandas concretas a serem atendidos, observadas suas necessidades durante a vigência deste contrato.

1.5.2. Cada Ordem de Serviço indicará, dentre os serviços previamente definidos e licitados, aqueles necessários ao atendimento da respectiva demanda, observadas as especificações, unidades de medida, preços e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na planilha contratual.

1.5.3. Em nenhuma hipótese a Ordem de Serviço poderá incluir, substituir ou alterar serviços de modo a modificar a natureza do objeto, suas especificações ou as condições originárias da licitação.

1.5.4. As quantidades estabelecidas na Planilha Orçamentária são estimadas, de modo que a CONTRATANTE não está obrigada a contratar a totalidade do quantitativo, não cabendo à CONTRATADA qualquer pleito nesse sentido.

1.6. Da metodologia de remuneração

1.6.1. A metodologia de remuneração estabelece a conversão dos serviços realmente executados para uma métrica padronizada denominada Unidade de Serviço Técnico de Engenharia - UST. Para fins de estimativa da contratação, o valor unitário referencial máximo da UST corresponde a R$ 3,6633 por UST, conforme metodologia e memória de cálculo constantes da Planilha Orçamentária.

1.6.2. Após o procedimento licitatório, o valor unitário contratual da UST corresponderá ao valor apresentado na proposta vencedora pela Contratada.

1.6.3. Para fins de medição, os serviços efetivamente executados serão valorados pelos preços unitários contratuais constantes da planilha e das Composições de Preços Unitários (CPU) integrantes da proposta vencedora, após a aplicação do desconto adjudicado.

1.6.4. A utilização da **UNIDADE DE SERVIÇO TÉCNICO DE ENGENHARIA - UST** como medida para mensuração do valor atribuído ao serviço prestado é uma prática que visa oferecer maior flexibilidade e adaptabilidade na gestão de contratos de consultoria. Em síntese, a Unidade de Serviço Técnico de Engenharia - UST é uma ferramenta estratégica para a contratação de engenharia consultiva, viabilizando uma relação contratual transparente e adaptável, conforme as demandas.

1.6.5. A utilização da UST permitirá atender às demandas mediante os serviços previstos no Termo de Referência e na planilha contratual, observados os quantitativos, preços, saldos e demais condições da contratação. Essa metodologia não autoriza a alteração do objeto nem dispensa a formalização dos ajustes contratuais legalmente exigidos.

1.7. Quanto ao prazo e ao momento de apresentação da defesa prévia, aos percentuais e às bases de cálculo das multas e aos critérios de reajuste e atualização monetária, serão observadas as disposições específicas das cláusulas 11, 12 e 17 deste contrato, prevalecendo, nesses pontos, sobre redações divergentes do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - UNIDADE DE SERVIÇO TÉCNICO DE ENGENHARIA – UST, PREÇO UNITÁRIO E DO VALOR TOTAL

2.1. Os quantitativos e valores abaixo representam a estimativa global da licitação. Por ocasião da formalização de cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, deverão ser adequados aos quantitativos efetivamente contratados e aos preços adjudicados, observados os limites registrados.

2.1.1. Valor estimado: R$ 38.460.466,51 (trinta e oito milhões e quatrocentos e sessenta mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e um centavos);

2.1.2. Quantidade de UST: 10.498.858 (dez milhões, quatrocentas e noventa e oito mil, oitocentas e cinquenta e oito) UST;

2.1.3. Valor unitário referencial da UST: R$ 3,6633 por UST.

2.2. Os quantitativos são estimativos, sem obrigação de consumo integral nem direito da CONTRATADA a indenização por eventual demanda inferior.

2.3. Os preços contratuais compreendem todas as despesas necessárias à execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste contrato é de **14 (quatorze) meses**, contados da sua assinatura, e a execução é de **12 (doze) meses**, contados da primeira Ordem de Serviço.

3.2. Sempre observada a vigência contratual e os prazos de cada Ordem de Serviço, a emissão da primeira OS e o planejamento das demandas deverão permitir o encerramento da execução dentro da vigência, salvo prorrogação formalizada tempestivamente.

3.3. A vigência poderá ser prorrogada mediante termo aditivo formalizado antes do seu término, desde que haja interesse da CODESAIMA, concordância expressa da CONTRATADA, justificativa da necessidade e da vantajosidade e observância do art. 71 da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODESAIMA e do item 28.3 do Termo de Referência.

3.4. A área técnica demandante, por intermédio do gestor do contrato, deverá propor e instruir eventual prorrogação com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias em relação ao vencimento, conforme o item 28.3 do Termo de Referência, mediante documento que contenha, no mínimo:

I – justificativas técnica, econômica e financeira;

II – indicação do prazo adicional pretendido;

III – demonstração da permanência da necessidade dos serviços;

IV – avaliação da execução no período anterior e registro das ocorrências relevantes;

V – demonstração da vantajosidade da prorrogação, com pesquisa ou justificativa técnica adequada dos preços de mercado;

VI – comprovação da manutenção das condições de habilitação e da ausência de impedimento para contratar;

VII – indicação da disponibilidade de recursos para o período adicional;

VIII – manifestação favorável e expressa da CONTRATADA;

IX – autorização expressa da autoridade competente.

3.5. A prorrogação dependerá de análise e aprovação pelas instâncias competentes e da assinatura do termo aditivo antes do fim da vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ORDENS DE SERVIÇO

4.1. A execução ocorrerá pelo regime de preço unitário, com remuneração apenas dos serviços efetivamente executados, medidos e recebidos, mediante Ordem de Serviço regularmente emitida.

4.2. É vedada a execução sem contrato vigente e sem Ordem de Serviço.

4.3. A emissão de cada Ordem de Serviço exige disponibilidade orçamentária e financeira e cumprimento das providências do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

4.4. A Ordem de Serviço não poderá modificar a natureza, as especificações ou as condições originalmente licitadas.

4.5. Nenhum serviço adicional ou alteração de escopo será executado sem a prévia formalização cabível.

4.6. Os prazos específicos, marcos e produtos de cada demanda constarão da respectiva OS, observadas as etapas de planejamento, vistoria, estudo preliminar, anteprojeto, projeto básico e executivo que sejam aplicáveis.

4.7. A execução ocorrerá por preços unitários, exclusivamente mediante Ordem de Serviço emitida por autoridade competente, com empreendimento, local, escopo, itens, quantidades, UST correspondentes, etapas, produtos, formatos, cronograma, responsáveis, preço e critérios de aceite.

4.8. Nenhuma Ordem de Serviço poderá autorizar execução após o encerramento da vigência contratual sem prorrogação válida e previamente formalizada.

4.9. Os documentos resultantes da elaboração do objeto (documentos técnicos, projetos, relatórios, etc.) poderão ser entregues fisicamente, de 2ª a 6ª feira, no horário das 07h30min às 13h00min, no seguinte endereço: Av. Mário Homem de Melo, 1603, Mecejana, Boa Vista - RR, 69304-350, recepcionado pelo empregado designado pela CODESAIMA ou preferencialmente, por via eletrônica para o e-mail, a ser informado na Ordem de Serviço, a critério do Agente de Fiscalização da CODESAIMA.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE ENTREGA

5.1. Os documentos e produtos técnicos resultantes dos serviços poderão ser entregues fisicamente na Avenida Mário Homem de Melo, nº 1603, Mecejana, Boa Vista/RR, CEP 69304-350, de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 13h, ou preferencialmente por meio eletrônico ao agente de fiscalização designado, conforme o item 5 do TR e a OS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ETAPAS, DOS PRODUTOS E DO BIM

6.1. A CONTRATADA realizará as etapas aplicáveis de planejamento, vistoria, estudos, anteprojeto, projeto básico e projeto executivo, submetendo os produtos à fiscalização para análise, ajustes e aprovação, com compatibilização entre disciplinas e observância das normas técnicas e dos órgãos competentes.

6.2. Os entregáveis BIM, desenhos, memoriais, planilhas, bases, relatórios, modelos e registros de versão observarão os requisitos do Termo de Referência e da Ordem de Serviço.

6.3. A entrega incluirá arquivos nativos editáveis e formatos interoperáveis, necessários à utilização e atualização pela CODESAIMA, com memória das premissas e das revisões.

6.4. Para cada demanda BIM, serão definidos, no início da execução, as premissas de modelagem, os requisitos de informação, a estrutura dos arquivos, a codificação, o fluxo de aprovação, os responsáveis e o nível de desenvolvimento. Serão mantidos controles de versões e registros das verificações de interferências e de consistência entre modelos, pranchas, memoriais e quantitativos.

6.5. A CONTRATADA providenciará ART ou RRT antes do início de cada serviço e apresentará os comprovantes correspondentes, inclusive de alterações ou complementações, vinculados aos serviços e às respectivas Ordens de Serviço. As aprovações e os licenciamentos exigidos na OS serão acompanhados pela CONTRATADA nos limites dos serviços licitados.

6.6. Quando a OS abranger Acompanhamento Técnico de Obras, a CONTRATADA verificará a aderência da execução aos projetos, registrará ocorrências e elaborará os relatórios técnicos contratados. Essa atuação não substitui o gestor e os fiscais formalmente designados pela CODESAIMA, nem autoriza alteração da obra ou dos projetos sem a formalização cabível.

6.7. Correções de falhas ou omissões imputáveis à CONTRATADA e esclarecimentos sobre seus próprios serviços serão prestados sem custo adicional; novas demandas e o Acompanhamento Técnico de Obras constituem serviços remuneráveis somente quando previstos em item contratual e OS. Os produtos incorporarão, quando pertinentes, acessibilidade, desempenho, sustentabilidade, eficiência energética e requisitos de manutenção previstos no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

7.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA em conformidade com o item 10 do Termo de Referência (SEI nº 24702111), que integra este contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA – DA EQUIPE TÉCNICA E DA RESPONSABILIDADE

8.1. A equipe indicada e os profissionais responsáveis manterão a qualificação exigida no edital e no Termo de Referência.

8.2. As substituições de profissionais dependerão de prévia aprovação da CODESAIMA e da comprovação de qualificação equivalente ou superior, observadas as exigências do Termo de Referência aplicáveis à respectiva função.

8.3. A fiscalização e o recebimento não excluem a responsabilidade técnica, civil, trabalhista, tributária e profissional da CONTRATADA por erros, incompatibilidades, danos e vícios de seus produtos, nos limites legais e contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A medição será realizada por Ordem de Serviço (OS), exclusivamente quanto aos itens e produtos previamente autorizados e efetivamente executados, de acordo com as etapas, unidades de medida, quantitativos e critérios de aceitação definidos no Termo de Referência, na planilha contratual adjudicada e na respectiva OS. Os quantitativos estimados da planilha ou previstos na OS não constituem, isoladamente, comprovação de execução.

9.2. A CONTRATADA apresentará boletim de medição acompanhado dos produtos e das evidências técnicas pertinentes, discriminando: número do contrato e da OS, empreendimento, período, item e código da planilha, etapa ou produto, unidade, quantidade executada no período e acumulada, preço unitário contratual, valor do item, UST correspondente e saldo contratual.

9.3. A fiscalização conferirá a correspondência entre os serviços autorizados, os produtos apresentados, os quantitativos comprovados e os critérios de aceitação; verificará a memória de cálculo e os preços da planilha e das Composições de Preços Unitários (CPU) integrantes da proposta vencedora; e registrará os itens aceitos, glosados ou pendentes de correção.

9.4. A conversão em UST seguirá a metodologia contratual, sem duplicidade de remuneração do item e da UST.

9.5. O boletim somente será atestado após a verificação técnica da parcela executada e seu recebimento parcial, quando cabível.

9.6. A medição e o atesto não substituem o recebimento definitivo da integralidade contratual previsto no item 20 do Termo de Referência.

9.7. Serviços não executados, sem OS, fora do escopo autorizado ou rejeitados pela fiscalização não serão medidos.

9.8. Havendo divergência parcial, a fiscalização indicará por escrito os itens controvertidos e seus fundamentos, preservando a apuração da parcela incontroversa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. Concluída a etapa ou parcela prevista na OS, a CONTRATADA comunicará formalmente a entrega ao agente de fiscalização e apresentará os produtos, arquivos, documentos técnicos e comprovantes exigidos.

10.2. O protocolo registrará a data da entrega e a identificação da OS.

10.3. O recebimento parcial, relativo à etapa ou parcela do objeto, ocorrerá em até 7 (sete) dias úteis contados da comunicação de entrega, após a conferência dos produtos quanto à completude, conformidade com a OS e o TR, compatibilização técnica e formatos exigidos.

10.4. O fiscal registrará o resultado e eventuais ressalvas em termo ou manifestação no processo.

10.5. O recebimento definitivo, relativo à integralidade do contrato, ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis contados da comunicação pertinente da CONTRATADA, mediante verificação final pela fiscalização, na forma do item 20 do Termo de Referência. O recebimento parcial de etapas ou OS não implica, por si, recebimento definitivo da integralidade contratual.

10.6. Constatados vícios, omissões, incompatibilidades ou descumprimento das especificações, o agente comunicará por escrito ao preposto os pontos a corrigir e fixará prazo máximo de 15 (quinze) dias para correção, sem custo adicional quando a falha for imputável à CONTRATADA.

10.7. Após a reapresentação dos produtos corrigidos, reiniciam-se os prazos de recebimento aplicáveis, conforme o item 20.6 do Termo de Referência.

10.8. A aceitação de etapa não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios não aparentes, erros de projeto ou obrigações de correção previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado do protocolo da Nota Fiscal ou Fatura emitida, após o recebimento dos produtos correspondentes à respectiva Ordem de Serviço e o atesto do fiscal do contrato.

11.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá identificar o contrato, a Ordem de Serviço, os produtos recebidos, os quantitativos medidos e as respectivas USTs.

11.3. Havendo erro ou irregularidade no documento fiscal, este será devolvido à CONTRATADA para correção, reiniciando-se o prazo de pagamento a partir de sua reapresentação regular.

11.4. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente cabíveis. Eventual controvérsia sobre parte da medição não impedirá o pagamento da parcela incontroversa.

11.5. Os atrasos de pagamento imputáveis exclusivamente à CODESAIMA sujeitarão o valor devido à atualização monetária, *pro rata die*, pelo mesmo índice estabelecido para a atualização dos valores contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. Os preços dos serviços, objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento constante da **Planilha Orçamentária**, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

R=	(I - Io)	x P
	Io	

Onde:

12.1.1. Para o primeiro reajuste:

R = valor do reajuste;

I = índice relativo ao mês em que se completar a anualidade prevista no item 12.1;

Io = índice relativo ao mês da data de elaboração do orçamento indicada na Planilha Orçamentária de referência;

P = preço unitário contratual do serviço, resultante da proposta vencedora, antes do primeiro reajuste.

12.1.2. Para os reajustes subsequentes:

R = valor do reajuste;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço unitário contratual do serviço, atualizado pelo último reajuste concedido.

12.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

12.3. A atualização monetária por atraso de pagamento observará o item 11.5 e será calculada proporcionalmente aos dias de atraso, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getulio Vargas, ou de outro índice que o substitua. Incidirá sobre o valor devido, a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo contratual de pagamento até a data do efetivo pagamento, quando o atraso for imputável exclusivamente à CODESAIMA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CONTRATANTE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação em licitação.

13.2. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

13.3. Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ou produtos que apresentem vícios, defeitos ou incorreções imputáveis à CONTRATADA, no prazo fixado pela fiscalização, observado o limite de 15 (quinze) dias previsto no item 10.6.

13.4. Responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

13.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

13.6. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro contra acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

13.7. Pagar, como responsável única, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade.

13.7.1. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

13.8. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo gestor e/ou fiscal do contrato.

13.9. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

13.10. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou segredos comerciais, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CONTRATANTE, por acusação da espécie.

13.11. Designar 1 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a CONTRATANTE, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

13.12. No âmbito dos deveres de conduta decorrentes do princípio da boa-fé objetiva, a CONTRATADA deverá colaborar com a CONTRATANTE no âmbito do processo de demonstração da vantajosidade da contratação, mediante a cobrança de valores razoáveis e condizentes com os praticados no mercado e apresentação de informações detalhadas sobre seus custos unitários e sobre os preços cobrados perante outros clientes.

13.13. Cumprir as normas de sustentabilidade previstas em regulamentos e normas pertinentes aos produtos e serviços, conforme o caso.

13.14. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

13.15. Emitir e apresentar, antes do início de cada serviço, as correspondentes Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica, ART ou RRT, inclusive suas alterações e complementações, mantendo os documentos vinculados aos respectivos produtos e Ordens de Serviço.

13.16. Os direitos patrimoniais e autorais relativos aos projetos e serviços técnicos especializados produzidos durante a execução passarão a ser de propriedade da CODESAIMA, nos termos do art. 80 da Lei nº 13.303/2016, preservadas a identificação dos autores e as respectivas responsabilidades técnicas.

13.17. A CONTRATADA deverá entregar todos os arquivos finais, nativos, editáveis e interoperáveis, incluindo modelos BIM, desenhos, bases de dados, memórias de cálculo, planilhas, bibliotecas, registros de versões e demais elementos necessários à utilização, atualização e continuidade dos trabalhos pela CODESAIMA.

13.18. Ao término de cada Ordem de Serviço e do contrato, a CONTRATADA deverá promover a transferência das informações, tecnologias e técnicas empregadas, incluindo apresentação técnica dos produtos e orientações à equipe da CODESAIMA, sem perda de informações e sem custo adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Fornecer, em tempo hábil, as informações necessárias ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no Termo de Referência.

14.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos entregues, indicando as medidas corretivas necessárias.

14.3. Exigir que a execução dos serviços observe as condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Serviço.

14.4. Efetuar o pagamento dos serviços recebidos e atestados pela fiscalização, nos prazos e condições previstos na cláusula 11.

14.5. Proporcionar, no âmbito de suas atribuições, as condições necessárias à execução dos serviços, conforme este contrato e o Termo de Referência.

14.6. Analisar as solicitações da CONTRATADA relativas à prorrogação dos prazos de execução, observadas as condições contratuais e a legislação aplicável.

14.7. Prestar toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A gestão caberá à **Diretoria de Habitação e Desenvolvimento Urbano - DIRHA**, auxiliada por fiscal formalmente designado. A fiscalização registrará ocorrências, analisará entregas, rejeitará produtos desconformes, exigirá correções e atestará medições, nos termos do item 23 do Termo de Referência.
15.2. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será fiscalizada por representante da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim.

15.3. A fiscalização será exercida sob os aspectos técnico e administrativo pelos agentes formalmente designados, nos termos dos arts. 206 a 214 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODESAIMA.

15.4. A presença da fiscalização da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto.

15.5. O Fiscal Técnico poderá recusar serviços e produtos em desacordo com as especificações, critérios de aceite e demais obrigações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, determinando as providências necessárias à sua regularização.

15.6. A CONTRATADA manterá preposto aceito pela CONTRATANTE, com poderes para representá-la durante a execução contratual, indicando nome, telefone e endereço eletrônico.

15.7. Toda comunicação referente ao Contrato e à sua execução será realizada por escrito, preferencialmente por meio dos endereços eletrônicos formalmente indicados pelas partes, que deverão comunicar imediatamente qualquer alteração.

15.8. Compete à fiscalização, nos limites de suas atribuições, esclarecer dúvidas operacionais e acompanhar a execução, devendo encaminhar ao Gestor as questões que impliquem alteração contratual, aplicação de sanções, rescisão ou outras medidas que importem disposição sobre o Contrato.

15.9. Compete ao Gestor encaminhar, de forma devidamente instruída e motivada, as providências decorrentes da fiscalização relativas a alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e demais medidas que importem disposição sobre o Contrato.

15.10. Aplicam-se ainda as disposições constantes do Termo de Referência relativas ao modelo de gestão e fiscalização contratual.

15.11. As ocorrências que possam ensejar alteração contratual, aplicação de sanção, rescisão ou outras medidas relevantes deverão ser imediatamente registradas e comunicadas pelo Fiscal ao Gestor, para adoção das providências cabíveis.

15.12. Recomenda-se a realização de reunião inicial antes do início da execução e de reuniões de acompanhamento durante a vigência contratual, com os respectivos registros em ata, na forma do art. 214 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODESAIMA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DOS DIREITOS PATRIMONIAIS E DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

16.1. Os direitos patrimoniais e autorais relativos aos projetos e serviços técnicos produzidos passarão à CODESAIMA, conforme o art. 80 da Lei nº 13.303/2016 e o item 21.16 do Termo de Referência, preservadas a identificação dos autores e as respectivas responsabilidade técnicas.

16.2. Ao final de cada OS e do contrato, a CONTRATADA apresentará tecnicamente os produtos e orientará a equipe da CODESAIMA, entregando todos os arquivos e informações necessários à continuidade dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E MULTAS

17.1. Nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODESAIMA, constituem infrações administrativas as seguintes condutas:

17.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

17.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, salvo na hipótese de inversão de fases prevista;

17.1.3. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

17.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.6. Apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.8. Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;

17.1.9. Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

17.2. Materializada qualquer das condutas descritas acima, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa;

17.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

17.2.3.1. As sanções de advertência e de suspensão temporária poderão ser aplicadas juntamente com a multa, quando cabível.

17.2.3.2. Antes da aplicação de qualquer sanção, será assegurado ao interessado prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contado da ciência da notificação, que deverá informar os fatos imputados, as disposições supostamente infringidas e as sanções passíveis de aplicação.

17.2.3.3. A aplicação de sanções dependerá de regular processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o acesso aos elementos necessários à defesa.

17.3. A multa deverá observar as seguintes condições:

17.3.1. A aplicação de multa observará as condutas, os percentuais e as bases de cálculo expressamente previstos no quadro do item 17.3.8.

17.3.2. Não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato licitado;

17.3.3. A multa moratória deverá ser apurada por dia de atraso;

17.3.4. Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não cessar, o contrato poderá ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, da autoridade da unidade de gestão de contratos;

17.3.5. Se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deverá ser apurado em razão do valor da obrigação inadimplida;

17.3.6. Caso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, a CODESAIMA poderá exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil;

17.3.7. A multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos à contratada em razão do contrato em que houver a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a empresa e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos Artigos 368 e seguintes do Código Civil.

17.3.7.1. A aplicação de multa estará condicionada à tipificação da conduta e previsão da alíquota e base de cálculo no instrumento contratual.

17.3.7.2. As multas aplicadas após regular processo administrativo poderão ser descontadas dos créditos devidos à CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente, observadas as disposições deste contrato.

17.3.8. As multas relativas à execução contratual observarão as seguintes hipóteses, percentuais e bases de cálculo:

Infração	Percentual	Base de cálculo
Atraso injustificado no cumprimento dos prazos de execução, entrega ou correção de serviços e produtos previstos no contrato ou na respectiva Ordem de Serviço.	0,5% por dia de atraso, limitado a 10%.	Valor contratual da parcela em atraso.
Inexecução parcial, caracterizada pela falta definitiva de execução de parte dos serviços ou pela entrega de produtos definitivamente rejeitados, após oportunizada sua correção.	10%.	Valor contratual da parcela inadimplida.
Inexecução total do contrato.	20%.	Valor total do contrato.

17.3.9. Para os fins deste item, o valor da parcela em atraso ou inadimplida será apurado mediante os quantitativos correspondentes aos serviços ou produtos afetados e os respectivos preços contratuais. O valor global estimado da Ata de Registro de Preços não será utilizado como base de cálculo em substituição ao valor do contrato ou da parcela efetivamente atingida.

17.3.10. Atingido o limite da multa moratória sem a regularização da obrigação, a CODESAIMA avaliará, mediante decisão motivada, a caracterização de inexecução parcial ou total e a eventual rescisão contratual.

17.3.11. Na hipótese de o mesmo atraso resultar em inexecução parcial ou total, a multa moratória será absorvida pela multa compensatória correspondente, deduzindo-se os valores anteriormente cobrados pelo mesmo fato. O conjunto das multas aplicadas no âmbito deste contrato observará o limite de 30% de seu valor total.

17.3.12. A aplicação das multas dependerá da apuração da responsabilidade da CONTRATADA em regular processo administrativo, consideradas as justificativas apresentadas, as circunstâncias do caso e a proporcionalidade da sanção, sem prejuízo das demais penalidades legalmente cabíveis.

17.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CONTRATANTE poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

17.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados;

17.4.4. Não celebre o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

17.4.5. Apresente documentação falsa exigida para o certame;

17.4.6. Enseje o retardamento da execução do objeto da licitação;

17.4.7. Não mantenha a proposta, ressalvada a hipótese de fato superveniente devidamente justificado;

17.4.8. Falhe ou fraude na execução do contrato;

17.4.9. Comporte-se de modo inidôneo, inclusive mediante a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

17.5. A sanção de suspensão, referida no inciso III do Artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, deverá observar os seguintes parâmetros:

17.5.1. Se não se caracterizar má-fé, a pena-base deverá ser de 6 (seis) meses;

17.5.2. Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena-base deverá ser de 1 (um) ano.

17.6. A pena de suspensão será majorada nos seguintes casos, observado, em qualquer hipótese, o limite máximo de 2 (dois) anos:

17.6.1. Em 1/2 (um meio), se o apenado for reincidente;

17.6.2. Em 1/2 (um meio), se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.

17.7. A pena de suspensão poderá ser atenuada nos seguintes casos:

17.7.1. Em 1/4 (um quarto), se o apenado não for reincidente;

17.7.2. Em 1/4 (um quarto), se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;

17.7.3. Em 1/4 (um quarto), se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la;

17.8. A CONTRATANTE deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicadas aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei 12.846/2013.

17.9. Não será exigida garantia de execução contratual. As multas poderão ser descontadas dos créditos devidos à CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente, após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será exigida garantia de execução contratual, conforme o item 24.9 do Termo de Referência.

18.2. Não será admitida a subcontratação de parte do objeto, nos termos do item 30 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no **item 18 e subitens 18.1 a 18.5.6** do Termo de Referência, inclusive aquelas previstas no Quadro de Capacidade Técnico-Operacional e nos Quadros 1 a 10 de Capacidade Técnica Profissional, bem como nos demais quadros, modelos e documentos comprobatórios ali indicados. Essas disposições integram este Contrato independentemente de transcrição.

Parágrafo único. A substituição de integrante da equipe técnica dependerá de prévia aprovação da CODESAIMA e da comprovação de que o substituto atende às exigências aplicáveis à respectiva função, conforme o Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS PROJETOS HABITACIONAIS, DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS, DE EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS E DE ÁREAS PÚBLICAS

20.1. A CONTRATADA executará, conforme cada Ordem de Serviço, os levantamentos, estudos e projetos previstos no item 11, subitens 11.1 a 11.24, do Termo de Referência, observadas as disciplinas aplicáveis à demanda, as especificações técnicas, as normas pertinentes e as exigências dos órgãos competentes.

Parágrafo primeiro. A execução compreenderá, quando demandados, os projetos de arquitetura, implantação, urbanismo, acessibilidade, instalações, estruturas e demais especialidades descritas nos subitens 11.1 a 11.24 do Termo de Referência, com a coordenação e a compatibilização necessárias entre as disciplinas.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA entregará os desenhos, modelos, memoriais, cálculos, especificações e demais produtos previstos para cada serviço, nos formatos e condições estabelecidos no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço.

Parágrafo terceiro. O item 11 e seus subitens integram este Contrato independentemente de transcrição e serão observados na execução, fiscalização e no recebimento dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1. O presente Contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, nas hipóteses e limites previstos no art. 81 da Lei nº 13.303/2016 e nos arts. 191 a 200 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODESAIMA, vedada alteração que desvirtue o objeto originalmente contratado ou implique violação ao dever de licitar.

21.2. As alterações contratuais deverão ser previamente instruídas e motivadas, observando-se os requisitos, competências, limites e procedimentos estabelecidos nos arts. 191 a 200 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODESAIMA.

21.3. As alterações serão formalizadas por termo aditivo durante a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses que possam ser registradas por apostila, na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODESAIMA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

22.1. A extinção dos contratos firmados pela CODESAIMA se dará:

22.1.1. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.

22.1.2. Pelo término do seu prazo de vigência.

22.1.3. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE.

22.1.4. Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE e esteja autorizada no contrato.

22.1.5. Pela via judicial ou arbitral.

22.1.6. Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos elencados na cláusula 23 deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA -DA RESCISÃO CONTRATUAL

23.1. Constituem motivos para a rescisão deste contrato:

23.1.1. O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

23.1.2. O atraso injustificado na execução dos serviços;

23.1.3. O desatendimento das determinações regulares do fiscal do contrato;

23.1.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pela fiscalização do contrato;

23.1.5. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

23.1.6. A fusão, cisão, incorporação, ou associação da Contratada com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CODESAIMA;

23.1.7. A dissolução da Contratada;

23.1.8. Razões de interesse da CODESAIMA, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;

23.1.9. O descumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

23.2. Aplicam-se também as demais hipóteses de rescisão e as disposições sobre sua motivação, procedimento e efeitos previstas no item 26 do Termo de Referência SEI nº 24702111, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

24.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação:

I – Unidade Orçamentária: XXXXXX;

II – Fonte de Recursos: XXXXXX;

III – Programa de Trabalho: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

IV – Natureza da Despesa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

V – Tipo de Empenho: XXXXXXXXXXXXXXXXX.

24.2. Para cobertura da despesa será utilizada a Nota de Empenho nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Ev. SEI nº XXXXXXXXXX), no valor de R$ XXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme documento constante dos autos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO, DA PUBLICIDADE E DO FORO

25.1. As comunicações contratuais serão formalizadas no processo SEI, dirigidas aos representantes designados.

25.2. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado de Roraima, em até 30 (trinta) dias contados de sua assinatura, bem como na página oficial da CODESAIMA, nos termos do art. 171, § 6º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

25.3. Os casos omissos serão resolvidos na forma da lei e do RILC. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista/RR para controvérsias não solucionadas administrativamente, ressalvadas hipóteses legais específicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCOS

26.1. Integra este contrato, como Anexo II, a Matriz de Riscos aprovada no processo SEI nº 18501.003736/2026.00, constante originalmente do documento SEI nº 24438504.

26.2. As partes observarão as responsabilidades e medidas estabelecidas na Matriz de Riscos, comunicando tempestivamente as ocorrências que possam afetar a execução contratual.

26.3. A análise de pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro observará a distribuição de riscos estabelecida na matriz e as disposições da Lei nº 13.303/2016, inclusive a vedação prevista em seu art. 81, § 8º.

26.4. A identificação de responsáveis pelas ações preventivas e de contingência no Anexo II refere-se às respectivas atribuições de execução e acompanhamento dessas medidas e não implica, por si só, solidariedade ou transferência dos ônus financeiros entre as partes. Permanecem aplicáveis as responsabilidades e obrigações expressamente estabelecidas neste contrato.

Boa Vista/RR, [data].

Diretor Presidente da Codesaima
CONTRATANTE

Diretor Administrativo e Financeiro
CONTRATANTE

Representante legal
CONTRATADA

ANEXO I – PLANILHA DE ITENS E QUANTITATIVOS REFERENCIAIS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - RESUM			
Serviço:	Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Engenharia e Arquitetura para Prestação, sob demanda, de Serviços Técnicos de Consultoria, Elaboração de Estudos, Projetos Básico e Executivo, Complementares e Documentos Técnicos, com utilização da metodologia BIM (Building Information Modeling) na elaboração e compatibilização dos projetos, bem como o apoio ao Acompanhamento Técnico de Obras (ATO), para atender às demandas da Companhia de Desenvolvimento de Roraima (Codesaima) relativas a empreendimentos habitacionais, edificações públicas institucionais destinadas a equipamentos comunitários e intervenções de infraestrutura.	**DATA-BASE:**	
Local:	Roraima	**BDI:**	

ITEM	QUANTIDADE DE UST	DESCRIÇÃO	PREÇO	
1	10.498.858	Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Engenharia e Arquitetura para Prestação, sob demanda, de Serviços Técnicos de Consultoria, Elaboração de Estudos, Projetos Básico e Executivo, Complementares e Documentos Técnicos, com utilização da metodologia BIM (Building Information Modeling) na elaboração e compatibilização dos projetos, bem como o apoio ao Acompanhamento Técnico de Obras (ATO), para atender às demandas da Companhia de Desenvolvimento de Roraima (Codesaima) relativas a empreendimentos habitacionais, edificações públicas institucionais destinadas a equipamentos comunitários e intervenções de infraestrutura.	R$ 3,6633	

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - QUANTIDA					
Serviço:	Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Engenharia e Arquitetura para Prestação, sob demanda, de S Elaboração de Estudos, Projetos Básico e Executivo, Complementares e Documentos Técnicos, com utilização da metodologia BIM (Building Inform compatibilização dos projetos, bem como o apoio ao Acompanhamento Técnico de Obras (ATO), para atender às demandas da Companhia de Desenvol relativas a empreendimentos habitacionais, edificações públicas institucionais destinadas a equipamentos comunitários e intervenções de infraestrutura.			
Local:	Roraima				
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**

1		**COORDENAÇÃO E GERENCIAMENTO**				**subtotal**
1.1	CPU_COOR_001	Coordenação, compatibilização e gerenciamento de projetos	m²	5.249.476,46	R$	0,97
2		**LEVANTAMENTOS**				**subtotal**
2.1	CPU_TOPO_001	Levantamento topográfico	m²	150.000,00	R$	3,14
2.2	CPU_LEA_001	Levantamento aerofotogramétrico	m²	150.000,00	R$	3,18
2.3	CPU_LEBT_001	Levantamento de batimetria	m²	5.000,00	R$	13,58
3		**ESTUDOS**				**subtotal**
3.1	CPU_EHID_001	Estudo hidrológico	m²	150.000,00	R$	2,82
3.2	CPU_ETRA_001	Estudos de Impacto no Sistema Viário (EISV)	m²	150.000,00	R$	3,33
3.3	CPU_EIVZ_001	Estudo de impacto de vizinhança (EIV)	m²	150.000,00	R$	3,33
3.4	CPU_ESLP_001	Estudo para obtenção de licença prévia (LP)	m²	150.000,00	R$	2,18
3.5	CPU_PBAM_001	Projetos e Relatórios Ambientais (PBA/PCA/RAS/RCA/RIMA)	m²	150.000,00	R$	4,20
4		**PROJETOS HABITACIONAIS, DE EDIFICAÇÕES, DE EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS E DE ÁREAS PÚBLICAS**				**subtotal**
4.1	CPU_PARQ_001	Projeto de arquitetura	m²	127.526,47	R$	30,04
4.1	CPU_PPLA_001	Projeto de Implantação	m²	150.000,00	R$	1,58
4.2	CPU_PURB_001	Projeto de urbanismo	m²	150.000,00	R$	4,11
4.3	CPU_PACE_001	Projeto de acessibilidade	m²	150.000,00	R$	4,11
4.4	CPU_PELV_001	Projeto de instalações mecânicas (elevadores e outros)	m²	122.026,47	R$	8,36
4.5	CPU_PGLP_001	Projeto de gás liquefeito de petróleo (GLP)	m²	122.026,47	R$	8,78
4.6	CPU_PCOM_001	Projeto de comunicação visual	m²	127.526,47	R$	5,49
4.7	CPU_PPAI_001	Projeto de paisagismo	m²	150.000,00	R$	4,11
4.8	CPU_PHID_001	Projeto de instalações hidráulicas	m²	127.526,47	R$	8,78
4.9	CPU_PSAN_001	Projeto de instalações sanitárias	m²	127.526,47	R$	8,78
4.10	CPU_PAPL_001	Projeto de águas pluviais	m²	127.526,47	R$	4,39
4.11	CPU_PCBI_001	Projeto de combate a incêndio	m²	127.526,47	R$	8,78
4.12	CPU_PINF_001	Projeto de infraestrutura, inclusive sondagem à percussão SPT	m²	127.526,47	R$	21,53
4.13	CPU_PSUP_001	Projeto de supraestrutura em concreto armado	m²	127.526,47	R$	16,71
4.14	CPU_PSUP_002	Projeto de estruturas metálicas	m²	10.000,00	R$	20,89

4.15	CPU_PELE_001	Projeto de instalações elétricas de baixa e média tensão (subestação).	m²	127.526,47	R$	20,89
4.16	CPU_PSPD_001	Projeto de sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA).	m²	127.526,47	R$	4,39
4.17	CPU_PCBE_001	Projeto de cabeamento estruturado	m²	127.526,47	R$	4,39
4.18	CPU_PCFT_001	Projeto de circuito fechado de TV	m²	127.526,47	R$	4,39
4.19	CPU_PIFO_001	Projeto de instalações fotovoltaicas	m²	10.000,00	R$	5,49
4.20	CPU_PCLI_001	Projeto de climatização	m²	127.526,47	R$	8,78
4.21	CPU_PSON_001	Projeto de sonorização	m²	8.000,00	R$	8,78
4.22	CPU_PIMP_001	Projeto de impermeabilização	m²	127.526,47	R$	5,49
4.23	CPU_PGAS_001	Projeto de rede de gases medicinais	m²	2.000,00	R$	10,97
5		**PROJETOS DE INFRAESTRUTURA E PORTOS FLUVIAIS**				**subtotal**
5.1	CPU_PGEO_001	Projeto geométrico	m²	15.000,00	R$	9,42
5.2	CPU_PGET_001	Projeto geotécnico, inclusive ensaios e análises de ISC	m²	15.000,00	R$	16,54
5.3	CPU_PTER_001	Projeto de terraplanagem	m²	150.000,00	R$	3,75
5.4	CPU_PPAV_001	Projeto de pavimentação	m²	15.000,00	R$	9,42
5.5	CPU_PSIN_001	Projeto de sinalização	m²	15.000,00	R$	5,03
5.6	CPU_PMIC_001	Projeto de microdrenagem	m²	150.000,00	R$	4,19
5.7	CPU_PMAC_001	Projeto de macrodrenagem	m²	15.000,00	R$	5,03
5.8	CPU_PILM_001	Projeto de iluminação pública	m²	150.000,00	R$	3,04
5.9	CPU_PETE_001	Projeto de rede de esgoto sanitário com tratamento de efluentes (ETE).	m²	150.000,00	R$	4,17
5.10	CPU_PEFL_001	Projeto de estruturas flutuantes	m²	5.000,00	R$	40,56
5.11	CPU_PETA_001	Projeto de rede de abastecimento de água, inclusive projeto de reservatório em concreto armado.	m²	150.000,00	R$	4,75
6		**ORÇAMENTO, MAQUETE ELETRÔNICA E DOCUMENTOS**				**subtotal**
6.1	CPU_VORC_001	Volume orçamentário	m²	150.000,00	R$	5,56
6.2	CPU_MAQE_001	Maquete eletrônica	m²	150.000,00	R$	2,75
6.3	CPU_MMPR_001	Manual de manutenção predial	m²	127.526,47	R$	0,88
6.4	CPU_RFIS_001	Relatório de acompanhamento técnico de obra	m²	277.526,47	R$	2,60
TOTAL:						

ANEXO II - MATRIZ DE RISCOS

Nº	Evento de Risco	Causas	Consequências	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Ações Preventivas	Ações de Contingência
01	**Definição insuficiente do escopo da Ordem de Serviço**	Complexidade das demandas; informações técnicas insuficientes; definição genérica dos produtos; ausência de detalhamento prévio.	Divergências de interpretação; retrabalho; atrasos; dificuldade de medição; risco de execução de serviços diferentes dos necessários.	Média	Alto	**ALTO**	Elaborar OS individualizada contendo empreendimento, escopo, produtos, quantitativos, USTs, valor, prazo, responsáveis e critérios de recebimento; promover validação técnica antes da emissão.	Suspender o início ou continuidade da parcela afetada; promover ajustes formais na OS; rejeitar produtos executados fora do escopo autorizado.
02	**Estimativa inadequada dos quantitativos de serviços e USTs**	Imprevisibilidade das demandas; diversidade dos empreendimentos; alterações de prioridades; sazonalidade; condições climáticas e surgimento de novas necessidades.	Insuficiência de saldo em determinados serviços; excesso em outros; dificuldade de planejamento; risco de descontinuidade de projetos.	Alta	Alto	**CRÍTICO**	Acompanhar periodicamente o consumo das USTs; manter controle por OS; realizar projeções de consumo; conferir saldo antes da emissão de novas demandas.	Reprogramar demandas; priorizar serviços essenciais; avaliar tempestivamente nova contratação quando identificada insuficiência dos quantitativos.
03	**Utilização indevida da flexibilidade da UST para alteração do objeto**	Interpretação excessivamente ampla da metodologia; evolução das necessidades; inclusão de atividades não previstas originalmente.	Descaracterização do objeto; execução sem cobertura contratual; pagamentos indevidos; questionamentos dos órgãos de controle.	Média	Alto	**ALTO**	Vincular toda OS aos serviços constantes do TR e da Planilha Orçamentária; conferir previamente o enquadramento de cada atividade.	Suspender atividade sem previsão contratual; promover análise técnica e jurídica; glosar valores não autorizados quando cabível.
04	**Medição incorreta dos serviços e das USTs**	Erros de cálculo; ausência de memória de cálculo; critérios de medição inadequados; divergência entre OS, CPU e serviço executado.	Pagamento indevido; superfaturamento; glosas; prejuízo financeiro; conflitos com a Contratada.	Média	Alto	**ALTO**	Vincular a medição à OS; conferir os produtos; exigir memória de cálculo; confrontar medição com a CPU contratada e com os serviços efetivamente executados.	Suspender pagamento da parcela controvertida; promover glosa; solicitar correção e realizar nova conferência técnica.
05	**Atraso na execução das Ordens de Serviço**	Dimensionamento insuficiente da equipe; múltiplas demandas; condições climáticas; atrasos em levantamentos; retrabalho ou demora em aprovações externas.	Atraso dos projetos e empreendimentos; comprometimento dos cronogramas; necessidade de reprogramação administrativa.	Média	Alto	**ALTO**	Definir prazo específico para cada OS; exigir cronograma; acompanhar marcos intermediários; avaliar capacidade da Contratada antes de emitir diversas OS simultaneamente.	Exigir plano de recuperação do cronograma; determinar reforço da equipe, quando cabível; aplicar medidas contratuais previstas.
06	**Insuficiência ou substituição inadequada da equipe técnica**	Desligamento ou indisponibilidade de profissionais; excesso de demandas; tentativa de redução de custos.	Redução da qualidade; atrasos; incompatibilidades; descumprimento da qualificação exigida.	Média	Alto	**ALTO**	Acompanhar a equipe disponibilizada; exigir aprovação das substituições; aceitar somente profissionais com qualificação compatível ou superior; conferir ART/RRT.	Não autorizar profissional inadequado; exigir substituição; suspender a atividade dependente do profissional até regularização.

07	**Incompatibilidade entre as diferentes disciplinas dos projetos**	Desenvolvimento isolado das disciplinas; falha de coordenação; ausência de atualização dos modelos; deficiência na compatibilização.	Retrabalho; interferências entre sistemas; aumento de custos da futura obra; atraso e perda de qualidade do projeto.	Média	Alto	**ALTO**	Realizar reuniões de coordenação; exigir compatibilização; utilizar modelos BIM integrados; controlar revisões e versões dos projetos.	Rejeitar produtos incompatíveis; determinar correções sem ônus adicional; realizar nova compatibilização antes do recebimento.
08	**Falhas na modelagem BIM e na interoperabilidade dos arquivos**	Falta de padronização; utilização inadequada das ferramentas; diferenças entre softwares; falhas na exportação IFC; ausência de controle de versões.	Perda de informações; impossibilidade de atualização dos projetos; retrabalho; dependência tecnológica da Contratada.	Média	Alto	**ALTO**	Definir padrões e formatos; exigir arquivos nativos, editáveis e interoperáveis; validar arquivos IFC; controlar versões e integridade dos modelos.	Rejeitar arquivos incompatíveis ou incompletos; exigir correção, nova exportação e entrega integral dos arquivos necessários.
09	**Dados ou levantamentos de campo incorretos**	Equipamentos inadequados; erros operacionais; calibração deficiente; dados desatualizados; condições adversas de campo.	Propagação de erros nos projetos; dimensionamentos incorretos; necessidade de refazer estudos; risco de aumento dos custos da obra.	Média	Alto	**ALTO**	Exigir observância às normas técnicas; conferir metodologia e equipamentos; exigir dados brutos, relatórios e registros de campo.	Determinar repetição do levantamento; rejeitar produtos baseados em informações inconsistentes; suspender etapas dependentes desses dados.
10	**Atrasos ou exigências supervenientes de órgãos externos**	Licenças, autorizações e aprovações; novas exigências técnicas; documentos incompletos; tempo de análise dos órgãos competentes.	Atraso nos projetos; necessidade de revisões; alteração dos cronogramas; impossibilidade de conclusão de determinadas etapas.	Média	Alto	**ALTO**	Identificar antecipadamente licenças e aprovações; realizar consultas técnicas; considerar os prazos externos no cronograma.	Atender às exigências; reprogramar atividades; formalizar impactos sobre o cronograma e avaliar eventual prorrogação justificada.
11	**Fornecimento incompleto ou tardio de informações pela CODESAIMA**	Acervo técnico incompleto; documentos desatualizados; indefinições institucionais; dependência de outros órgãos.	Paralisação ou atraso de serviços; necessidade de revisões; conflito sobre cumprimento dos prazos.	Média	Médio	**MÉDIO**	Identificar antecipadamente as informações necessárias; realizar reunião inicial da OS; registrar formalmente os documentos fornecidos.	Fornecer as informações pendentes; reprogramar os prazos diretamente afetados e registrar formalmente a causa do atraso.
12	**Recebimento de produto tecnicamente inadequado ou incompleto**	Análise insuficiente; elevado volume documental; critérios de recebimento pouco objetivos; complexidade das disciplinas.	Pagamento por serviço inadequado; utilização de projeto com falhas; prejuízos na futura execução das obras.	Média	Alto	**ALTO**	Adotar checklist por produto; conferir desenhos, memoriais, cálculos e arquivos editáveis; realizar análise por profissional competente.	Rejeitar o produto; registrar não conformidades; exigir correção e suspender o atesto até o saneamento das falhas.
13	**Insuficiência da capacidade de fiscalização da CODESAIMA**	Grande quantidade de especialidades; múltiplas OS simultâneas; complexidade dos produtos; limitação de pessoal técnico.	Atraso nas análises; falhas não identificadas; atesto inadequado; pagamentos indevidos.	Média	Alto	**ALTO**	Planejar previamente a fiscalização; distribuir análises por especialidade; adequar o número de OS à capacidade de acompanhamento; utilizar checklists.	Reorganizar prioridades; designar apoio técnico; ampliar justificadamente o prazo de análise; evitar recebimento sem verificação técnica.
14	**Execução de atividade técnica sem ART ou RRT correspondente**	Falha administrativa; substituição de profissional; emissão tardia; deficiência de controle.	Irregularidade profissional; indefinição de responsabilidades; questionamentos dos conselhos profissionais.	Baixa/Média	Alto	**MÉDIO/ALTO**	Exigir ART/RRT antes do início da respectiva atividade; vincular os documentos à OS; controlar	Suspender a atividade; exigir regularização; não receber o produto enquanto persistir a irregularidade.

							substituições e complementações.	
15	**Perda de arquivos, bases de dados ou histórico de revisões**	Falha de armazenamento; ausência de backup; deficiência no controle de versões; dependência de sistemas da Contratada.	Perda de conhecimento técnico; impossibilidade de revisão; retrabalho; dependência futura da empresa.	Baixa/Média	Alto	**MÉDIO/ALTO**	Exigir entregas intermediárias; manter cópias na CODESAIMA; exigir arquivos nativos e editáveis; implantar controle de versões.	Exigir restauração ou nova entrega; utilizar versões anteriores existentes; impedir encerramento da OS até a transferência integral.
16	**Ausência de disponibilidade orçamentária e financeira para emissão da OS**	Restrição financeira; alteração de prioridades; falha de comunicação entre unidades; programação simultânea de demandas.	Impossibilidade de emissão da OS; atraso dos projetos; risco de assunção irregular de obrigação.	Média	Alto	**ALTO**	Verificar disponibilidade antes da emissão de cada OS; estabelecer fluxo de autorização; acompanhar saldos e programação financeira.	Não emitir OS sem cobertura; reprogramar a demanda e priorizar atividades segundo a disponibilidade financeira.
17	**Redução ou perda da capacidade operacional da Contratada**	Dificuldades financeiras; perda de profissionais; excesso de contratos; problemas organizacionais.	Interrupção dos serviços; atraso das OS; necessidade de aplicação de sanções ou nova contratação.	Baixa/Média	Alto	**MÉDIO/ALTO**	Acompanhar manutenção das condições de habilitação; monitorar o desempenho e o cumprimento dos cronogramas.	Notificar a Contratada; exigir plano de recuperação; aplicar medidas contratuais e adotar providências para continuidade dos serviços.
18	**Execução de serviços sem autorização formal ou alteração informal do escopo**	Solicitações verbais; urgência; comunicação informal entre equipes; alteração das necessidades durante o desenvolvimento do projeto.	Serviços sem cobertura contratual; reivindicações de pagamento; irregularidade na despesa; conflitos entre as partes.	Média	Alto	**ALTO**	Estabelecer que somente OS ou instrumento formal pode autorizar serviços; orientar a equipe e a Contratada; documentar todas as alterações.	Interromper serviço não autorizado; apurar a ocorrência; delimitar responsabilidades e regularizar previamente eventual necessidade superveniente.

SÍNTESE DOS RISCOS PRIORITÁRIOS

Prioridade	Risco	Justificativa
1	Estimativa e consumo das USTs	A contratação apresenta quantitativos estimados e elevada flexibilidade de demanda, exigindo controle permanente do saldo e da efetiva necessidade dos serviços.
2	Definição das Ordens de Serviço	A OS constitui o instrumento que delimita cada demanda concreta e deve estabelecer claramente escopo, produtos, quantitativos, USTs, valores, prazos e critérios de recebimento.
3	Medição das USTs	A remuneração dependerá dos serviços efetivamente executados, tornando a medição e a memória de cálculo elementos essenciais para evitar pagamentos indevidos.
4	Compatibilização multidisciplinar e BIM	A elevada quantidade de disciplinas aumenta o risco de interferências entre projetos e inconsistências entre arquivos e modelos.
5	Recebimento dos produtos	A complexidade técnica exige análise efetiva antes do atesto, especialmente quanto a cálculos, memoriais, projetos, modelos BIM e arquivos editáveis.
6	Capacidade de fiscalização	A execução simultânea de várias especialidades e Ordens de Serviço pode superar a capacidade interna de análise e acompanhamento.

Conclusão: O acompanhamento dos riscos deverá ocorrer durante toda a vigência da contratação, especialmente por meio do controle das Ordens de Serviço, das USTs utilizadas, das medições, dos produtos entregues, dos modelos BIM, da equipe técnica responsável e da disponibilidade orçamentária e financeira.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio dos Santos Silva**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 20/10/2026, às 13:32, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24725513** e o código CRC **1CF0BC1D**.